

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80

Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 81

As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 82

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a Legislação Cooperativista em vigor e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos associados.

Esta alteração estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2004, às 19:00 horas, conforme ata lavrada na ocasião.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2004.

Hermann A . V. von Tiesenhausen
Presidente

João Carlos Zerbini de Faria
Diretor Administrativo

Paulo César Gomes Guerra
Diretor Financeiro

Francisco Eustáquio Valadares
Diretor Secretário